



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 227 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1987

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEI-
RO DE 1988."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cordeiro para o exercí-
cio financeiro de 1988, esta a Receita em Cz\$.....
75.350.000,00 (setenta e cinco milhões, trezentos
e cinquenta mil cruzados), e fixa a Despesa na mes-
ma importância.

Art. 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação
dos tributos, rendas e outras receitas correntes e
de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o
seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Cz\$75.160.000,00

1.1 - Receita Tributária	Cz\$ 2.636.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	" 3.400.000,00
1.3 - Receita Industrial	" 4.000,00
1.4 - Transf. Correntes	" 68.680.000,00
1.5 - Outras Rec. Correntes	" 440.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Cz\$ 190.000,00

2.1 - Operações de Crédito	Cz\$ 8.000,00
2.2 - Alienação de Bens	32.000,00
2.3 - Amortiz.de Empréstimos	10.000,00
2.4 - Transf. de Capital	140.000,00

TOTAL RECEITAS CORRENTES Cz\$75.160.000,00

TOTAL RECEITAS CAPITAL " 190.000,00

Cz\$75.350.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 3º - A Despesa será realizada, segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição por funções e por órgãos conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

Cz\$75.350.000,00

0.1 - Legislativa	Cz\$ 3.393.000,00
0.3 - Administração e Planejamento	" 17.712.000,00
0.8 - Educação e Cultura	" 21.740.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	" 22.940.000,00
13 - Saúde e Saneamento	" 3.770.000,00
15 - Assistência e Previdência	" 2.990.000,00
16 - Transportes	" 2.805.000,00

PODER LEGISLATIVO

Cz\$ 3.393.000,00

0.1 - Câmara Municipal	Cz\$ 3.393.000,00
------------------------	-------------------

PODER EXECUTIVO

Cz\$71.957.000,00

1.1 - Gabinete do Prefeito	" 4.928.000,00
1.2 - Agência Distrital	" 4.300.000,00
1.3 - Sec. Geral de Administração	" 6.670.000,00
1.4 - Secretaria de Fazenda	" 4.004.000,00
1.5 - Sec. de Educação e Cultura	" 22.540.000,00
1.6 - Secretaria de Saúde	" 3.100.000,00
1.7 - Sec. de Desenvolvimento Social	" 670.000,00
1.8 - Sec. de Obras e Serviços Púb.	" 25.745.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios a efetiva realização da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes.



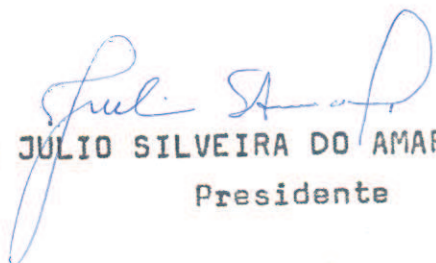
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite e nas condições dispostas na legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988, ficando consideradas revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Sala Juscelino Kubitschek, 20 de outubro de 1987


Vereador JULIO SILVEIRA DO AMARAL
Presidente